



PARECER DE VISTAS

PROCESSO Nº:	PA COPAM: 09010001063/17	SITUAÇÃO: CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO
EMPREENDEDOR:	COLINA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CNPJ: 16.836.942/0001-44
CONSELHEIRO:	HELENO MAIA SANTOS MARQUES DO NASCIMENTO	Entidade: INSTITUTO HELENO MAIA DA BIODIVERSIDADE - IHMBio

Belo Horizonte aos 13 dias do mês de Agosto do ano de 2020.

Em cumprimento ao disposto no art. 34 do Regimento Interno do COPAM / MG, **O INSTITUTO HELENO MAIA DA BIODIVERSIDADE – IHMBio**, representante do segmento de Organizações da sociedade civil através do conselheiro **HELENO MAIA SANTOS MARQUES DO NASCIMENTO**, vem pelo presente instrumento apresentar o parecer de vistas acerca do processo indicado no preambulo desta exordial;

INTRODUÇÃO:

Este Parecer tem como objetivo apresentar relatório circunstanciado da análise da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em fisionomia característica de floresta estacional semidecidual em estágio médio. A intervenção requerida tem como objetivo de implantação de loteamento denominado Nova Cidade em área urbana, na antiga fazenda Vista Alegre. Empreendimento foi devidamente autorizado pela municipalidade local.



O Empreendimento apresentou toda a documentação requerida pela SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA necessária para a concessão da autorização. Ao meu ver restou apenas a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental local, especialmente no que tange a fauna local, conforme preconiza o artigo 1º e 6º da Resolução CONAMA Nº 001/1986, *in verbis*;

RESOLUÇÃO CONAMA - 001/1986

Art. 1o Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais.

(.....)

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;

b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade



ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;

Entretanto a SUPRAM também não solicitou o EIA / RIMA, se beneficiando no Parágrafo único do artigo 3º da Resolução CONAMA Nº 237/1997. *In verbis*;

RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997

ARTIGO 3º

Artigo 3º – A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo Único – O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Tendo os efeitos decorrentes da supressão de vegetação, principal aspecto indutor das interferências sobre a fauna, variando amplamente, suscitando necessidade de conhecimento sobre a área a ser afetada para adequação das medidas de gestão ambiental propostas. Mesmo os ambientes alterados pela implantação de estradas, assentamentos rurais, áreas urbanas e demais implantação de empreendimentos ainda abrigam uma rica e diversa fauna silvestre, que deverá ser foco de ações práticas para conservação e manutenção de suas populações, em especial àquelas ameaçadas de extinção, raras ou endêmicas.



DA VISITA IN LOCO

No dia 10 de agosto de 2020 em companhia dos empreendedores Sr. Antonio Elias Namem Lopes, Sr. Antonio Elias Namem Lopes Filho e Sr. Telmo Namem Lopes, ambos sócios administradores da Colina Empreendimentos, realizamos visita *in loco* ao empreendimento em especial a área com cobertura vegetal a ser suprimida, bem como a area a ser compensada. A área com cobertura vegetal a ser suprimida se encontra em area urbana com acesso pavimentado e já com com vários pontos antrópicos.



Foto 1: Área de Mata Atlântida a ser suprimida



Foto 2 – Área de Mata Atlântica a ser suprimida



Foto 3 – Area de Mata Atlântica para a compensação



DA INCLUSÃO DE CONDICIONANTES

O Brasil, por ser um país riquíssimo em biodiversidade animal e vegetal, com mais de 103.870 espécies animais e 43.020 espécies vegetais conhecidas no país, tem a preocupação relacionada ao desaparecimento de espécies ou grupos de espécies em um determinado ambiente ou ecossistema devido a exploração excessiva não sustentável. Por esse motivo o manejo adequado da fauna é de grande importância e uma condicionante ambiental fortemente exigida.

O manejo da fauna está relacionado ao resgate e/ou afugentamento de fauna, que serve para aqueles empreendimentos que estão em fase de instalação ou operação, e que para construção e/ou mineração há necessidade de suprimir a vegetação. Como exemplo: uma casa em demolição, antes de derrubá-la, você precisa retirar os moradores dela, igualmente se faz com a fauna na floresta. Para isso, é preciso estabelecer normas e procedimentos de resgate e afugentamento da fauna do local. Assim, se faz necessário a retirada das autorizações ambientais advindas do órgão competente, as quais são instrumentos que disciplinam os procedimentos necessários para efetivação do manejo de fauna e supressão da vegetação em empreendimentos de interesse público ou social submetidos ao licenciamento ambiental.

Com a supressão da vegetação ocorre a remoção dos abrigos dos animais, como tocas e ninhos, deslocando a fauna dos seus locais de origem. Durante este processo existe o risco de acidentes com esses indivíduos da fauna silvestre. Espécies de locomoção lenta, filhotes e animais fossoriais estão entre os grupos mais susceptíveis. Esse risco é



concentrado nas áreas de supressão propriamente dita, podendo estender-se às principais vias de acesso do empreendimento conforme localização e volume da atividade.

Contudo, se faz necessário seguir rigorosamente todas as etapas para o Afugentamento e Resgate de Fauna que são:

- Realizar o acompanhamento técnico especializado das frentes de supressão da vegetação durante a implantação do empreendimento;
- Afugentar os espécimes da fauna da área a ser suprimida e resgatar aqueles que não consigam se deslocar;
- Realizar a soltura dos animais resgatados em áreas adjacentes, de fisionomia similar, o mais próximo e no menor tempo possível do evento de resgate;
- Registrar a ocorrência da fauna na área de trabalho (avistamentos, vestígios) e eventos com exemplares da fauna (resgates, solturas, acidentes, coletas) decorrentes da implantação do empreendimento;
- Identificar taxonomicamente os espécimes registrados na área de implantação do empreendimento;
- Fazer a destinação adequada dos animais resgatados incapazes de retornar à vida livre;

Realizar o depósito e aproveitamento científico dos espécimes que vierem a óbito em instituições conveniadas com os órgãos ambientais competente.

Obs.: Evitar ao máximo o contato direto com os animais, de forma minimizar o estresse de captura.



DO MÉRITO

Ao analisar criteriosamente os autos e em especial os relatórios técnicos e com a visita *in loco* restou comprovado que o imóvel possui topografia suavemente ondulada, com caimento para o norte, sendo a parte sul a mais alta do terreno. O respectivo imóvel não está inserido em unidade de conservação de Proteção Integral Federal, Estadual e ou Municipal, tampouco em corredor ecológico.

A área está inserida em sub bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do São Francisco.

No local possui área de preservação permanente hídrica com a existência de duas exsurgências que formam o córrego Maria Moreira na extremidade noroeste, um pequeno córrego que transcepta o imóvel na porção nordeste e também uma pequena lagoa oriunda de barramento com a finalidade de formar um bebedouro para dessedentação animal.

A área de preservação permanente totaliza em 11,8825 ha, desta, aproximadamente 5,1825ha possui mata ciliar, sendo 6,70ha objeto de PTRF para restauração da vegetação original.

Após analisar toda a documentação acostada nos autos e de realizar a visita *in loco* ficou demonstrado que para o desenvolvimento do empreendimento será necessário a supressão da cobertura vegetal.



Ficou comprovado nos autos e na vistoria no empreendimento e nas áreas compensatórias que todas as compensações estão em conformidade com os artigos 48 e 73 do Decreto Estadual 47.749/2019 e com a Lei Estadual 20.308/2012.

CONCLUSÃO

Com tais considerações, requer que seja incluído a seguinte condicionante no Processo:

- **Realizar por profissional legalmente habilitado o afugentamento dos espécimes da fauna da área a ser suprimida e resgatar aqueles que não consigam se deslocar, Fazer a destinação adequada dos animais resgatados incapazes de retornar à vida livre, prestar socorro veterinário aos que vierem a se ferir com a intervenção - PRAZO: Durante a Vigência da DAIA.**

Neste sentido após incluída a condicionante ora proposta e conforme necessidade constatada no Parecer Único, manifesto pela **CONCESSÃO** do DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental nos moldes do PA COPAM 09010001063/17.


Heleno Maia Santos Marques do Nascimento
Conselheiro

